



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio verde, MG, 10 de dezembro de 2025

Ofício nº. 393/2025

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Sra. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Famílias Acolhedoras", no âmbito Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências.”**

Trata-se de um projeto indicado pelo Ministério Público e com o comprometimento do Município, conforme documentação e considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente.

Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal

À Sra.

Vereadora YARA REGINA PAES PINTO

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
551/2025
Data: 11/12/2025
Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

MENSAGEM

À Sra.

Vereadora YARA REGINA PAES PINTO

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Senhora Presidente, Senhoras/es Vereadoras/es:

Encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que institui o Programa Municipal de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado “Famílias Acolhedoras”, no Município de São Sebastião do Rio Verde, representando um marco para a proteção e promoção dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

A Constituição Federal, em seu Art. 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, além de outros direitos fundamentais. Este preceito constitucional é detalhado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.010/2009, **consolidou a preferência do acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional**. A criança e o adolescente têm o direito de crescer e se desenvolver em um ambiente familiar, mesmo quando afastados de sua família de origem.

As políticas públicas nacionais têm reforçado essa prioridade. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC 2024), documento estratégico de longo prazo, enfatiza a necessidade de aprimoramentos no campo das políticas públicas e do Sistema de Justiça para a proteção do direito à convivência familiar e comunitária. O Eixo 3 do PNCFC, em particular, destaca a meta de ampliar a oferta de Programa de Acolhimento Familiar (SFA) e apoiar a transição gradativa do acolhimento institucional para o familiar.

Complementarmente, a Resolução Conjunta nº 2/2024 do CNJ, CNMP e outros órgãos federais estabelece, entre suas metas, que até 2027, pelo menos 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil estejam em SFA, priorizando, gradativamente, a totalidade de crianças na primeira infância (0 a 6 anos) nessa modalidade. Isso impõe aos municípios a responsabilidade e o desafio de desenvolver programas eficazes de acolhimento familiar.

No mesmo sentido, a Recomendação nº 82/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) orienta a atuação dos membros do Ministério Público para salvaguardar o direito à convivência familiar e comunitária, promovendo a ampliação do programa de acolhimento familiar e a redução do acolhimento institucional. Nesse sentido, a presente iniciativa legislativa se alinha a procedimento instaurado junto ao Ministério Público da Comarca de São Lourenço/MG, demonstrando o compromisso do Município em atender às exigências e colaborar com os órgãos de controle na efetivação desses direitos fundamentais.

Ao prever expressamente as modalidades de **Família Extensa Acolhedora** (parentes próximos ou pessoas com forte vínculo afetivo) e **Família Acolhedora (não parente)**, o projeto garante a primeira e segunda prioridades do ECA para o acolhimento, minimizando o impacto traumático do afastamento familiar e promovendo a reconstrução de vínculos.

Por fim, considerando a realidade do Município e a felizmente rara ocorrência de casos que demandem acolhimento de menores – há anos não se registra a necessidade de suporte municipal a crianças em instituições para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500

Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

Dessa forma, o impacto orçamentário e financeiro esperado para a implementação deste Serviço é de caráter irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Municipal, o que dispensa a apresentação de uma estimativa detalhada neste momento.

De se ressaltar que, conforme documentos em anexo, o Município se comprometeu, em tratativas com o Ministério Público Estadual, a proceder à implantação do referido projeto.

Assim, ao instituir o Programa “Famílias Acolhedoras”, São Sebastião do Rio Verde não apenas cumpre seu dever legal e constitucional, mas também assume um papel protagonista na construção de um futuro mais digno e afetuoso para suas crianças e adolescentes, oferecendo-lhes a chance de crescerem em um ambiente familiar que lhes garanta segurança, afeto e o pleno desenvolvimento de seu potencial.

Diante da importância do projeto ora enviado, de se esperar o costumeiro apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Sebastião do Rio Verde, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique de Souza Pinto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500

Rua Dr. André Sarmiento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº ____/2025

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado “Famílias Acolhedoras”, no Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído no Município de São Sebastião do Rio Verde o Programa Municipal de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado “Famílias Acolhedoras”, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.010/2009 e as diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

§ 1º O Programa “Famílias Acolhedoras” visa ao acolhimento temporário e excepcional de crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por determinação judicial, priorizando o ambiente familiar e comunitário em detrimento do acolhimento institucional.

§ 2º A prioridade de colocação da criança ou adolescente afastado da família de origem seguirá a ordem estabelecida pelo ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, com preferência para a família extensa e, subsidiariamente, para a família acolhedora.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Acolhimento Familiar:** medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente de sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - **Família Natural:** a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III - **Família Extensa ou Ampliada:** aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - **Família Extensa Acolhedora:** parentes próximos ou terceiros com vínculo de afinidade e afetividade pré-existente com a criança ou adolescente que, por determinação judicial, assumem a guarda do acolhido, com o apoio e acompanhamento do Programa;

V - **Família Acolhedora (não parente):** pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Programa Municipal de Acolhimento Familiar, que se dispõe a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI - **Bolsa-Auxílio:** ajuda em recurso financeiro, de natureza indenizatória, não configurando salário ou vínculo empregatício, concedida para o custeio das despesas da criança ou adolescente acolhido;

VII - **Plano Individual de Atendimento (PIA):** documento elaborado pela equipe técnica, que estabelece os objetivos e estratégias de acompanhamento da criança ou adolescente e sua família de origem, extensa ou acolhedora, visando à reintegração familiar ou, se impossível, à sua colocação em família substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500

Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Municipal de Acolhimento Familiar – “Famílias Acolhedoras” – terá como objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório em ambiente familiar e comunitário, respeitando seu direito à convivência e possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, ou para a vida autônoma;

IV - Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para promover o acolhimento, garantindo a proteção integral preconizada pelo ECA;

V - Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes, visando seu retorno às suas respectivas famílias ou inclusão em família substituta;

VI - Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho) a fim de potencializar o cuidado e a proteção.

Art. 4º A implantação e execução do Programa observarão os seguintes princípios:

I - Prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente;

II - Caráter temporário e excepcional do afastamento e do acolhimento;

III - Manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV - Respeito à identidade e história de vida da criança e do adolescente;

V - Individualização do atendimento e da medida;

VI - Intersetorialidade das ações e corresponsabilidade.

CAPÍTULO III - DO PLANO MUNICIPAL E GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Assessoria de Comunicação e Desenvolvimento Social, elaborará o Plano Municipal do Programa de Acolhimento Familiar – “Famílias Acolhedoras”, em conformidade com as diretrizes da Resolução Conjunta nº 2/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e demais normativas pertinentes.

Parágrafo único. O Plano Municipal deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 6º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) para o planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Acolhimento Familiar.

§ 1º O GTI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Assessoria de Comunicação e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500

Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

II – Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Lourenço/MG;

III – Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço/MG;

IV - Defensoria Pública da Comarca de São Lourenço/MG;

V - Representantes das políticas de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho do Município;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - Conselho Tutelar.

§ 2º A composição, atribuições detalhadas e funcionamento do GTI serão definidos por Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS PARA AS FAMÍLIAS

Art. 7º O Programa Municipal de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de São Sebastião do Rio Verde com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, afastados da família de origem por medida de proteção, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 8º São requisitos para as famílias que desejam integrar o Programa de Acolhimento Familiar, nas modalidades Família Extensa Acolhedora e Família Acolhedora (não parente):

I - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos para o responsável legal da família;

II - Concordância de todos os membros da família, residentes no mesmo domicílio;

III - Residir no Município de São Sebastião do Rio Verde, ressalvado o disposto no § 1º deste Artigo para a Família Extensa Acolhedora;

IV - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e afetividade;

V - Parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Programa;

VI - Não ter nenhum membro da família, que resida no domicílio, envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

VII - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo domicílio;

VIII - Apresentar boas condições de saúde física e mental;

IX - Possuir renda familiar compatível com a manutenção de um ambiente familiar saudável;

X - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou adolescente, garantindo-lhe privacidade e segurança;

XI - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e cumprir as orientações da Equipe Técnica do Programa.

XII - Para os casos de “Famílias Acolhedoras – Não Parente”, não estar habilitado ou em processo de habilitação para adoção, nem ter interesse em adotar a criança ou adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

acolhido.

§ 1º Em casos excepcionais e comprovadamente no superior interesse da criança ou adolescente, a exigência de residência no Município de São Sebastião do Rio Verde poderá ser afastada para a Família Extensa Acolhedora.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, a residência da Família Extensa Acolhedora deverá ser em Município limítrofe ou em localidade que, a critério da Equipe Técnica do Programa e mediante parecer fundamentado, permita o acompanhamento e monitoramento efetivo;

§ 3º Na hipótese de aplicação dos §§ 1º e 2º, se necessário, o Poder Executivo estabelecerá termo de convênio com o Município de residência da família, visando à garantia dos serviços e do apoio à criança/adolescente e à família.

Art. 9º A avaliação e inclusão das famílias no Programa serão realizadas por meio de estudo psicossocial e análise dos requisitos previstos no Art. 8º, de responsabilidade da Equipe Técnica, conforme normas e fluxos previstos no Plano Municipal do Programa de Acolhimento Familiar.

§ 1º Para a modalidade de Família Acolhedora (não parente), a inclusão no cadastro do Programa ocorrerá após a inscrição voluntária da família, a conclusão com parecer favorável do estudo psicossocial e a participação na capacitação inicial.

§ 2º Para a modalidade de Família Extensa Acolhedora, a identificação e o encaminhamento da criança ou adolescente à família extensa ocorrerão por decisão do Poder Judiciário, Conselho Tutelar ou Equipe Técnica do Programa, onde a avaliação dos requisitos do Art. 8º e a realização do estudo psicossocial pela Equipe Técnica do Programa ocorrerão em caráter prioritário e com a máxima celeridade, visando à formalização do acolhimento, à concessão do apoio necessário e à inclusão da família no cadastro do Programa após parecer favorável.

§ 3º Para a hipótese do § 2º, após a emissão de parecer psicossocial favorável, a família assinará um Termo de Compromisso ou Termo de Adesão ao Programa.

CAPÍTULO V - DA BOLSA-AUXÍLIO E INCENTIVOS

Art. 10. As famílias que integrarem o Programa Municipal de Acolhimento Familiar farão jus ao recebimento de Bolsa-Auxílio, conforme as seguintes modalidades:

I - Para **Família Acolhedora (não parente)**: Bolsa-Auxílio mensal no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por cada criança ou adolescente acolhido.

II - Para **Família Extensa Acolhedora**: Bolsa-Auxílio mensal no valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente no país por cada criança ou adolescente acolhido.

§ 1º Nos casos de acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico e mediante parecer favorável da equipe técnica, o valor da Bolsa-Auxílio estabelecido nos incisos I e II deste artigo será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A Bolsa-Auxílio destina-se exclusivamente ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte, medicamentos e demais gastos relativos à garantia de seus direitos fundamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500

Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

§ 3º A família acolhedora estará isenta da prestação de contas detalhada dos gastos com a Bolsa-Auxílio, cabendo à Equipe Técnica do Programa o monitoramento contínuo do atendimento prestado ao acolhido e a verificação da regularidade do uso dos recursos para o fim a que se destina.

§ 4º A Bolsa-Auxílio será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao acolhimento, proporcionalmente ao número de dias de acolhimento.

§ 5º Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão seu benefício administrado conforme determinação judicial, observadas as melhores práticas para a proteção dos direitos do acolhido.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa Municipal de Acolhimento Familiar será coordenado e executado pela Assessoria de Comunicação e Desenvolvimento Social do Município de São Sebastião do Rio Verde.

Art. 12. A Equipe Técnica do Programa será composta inicialmente pela Assistente Social e Psicóloga da equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, que atuarão no acompanhamento dos casos, conforme regulamentação da Assessoria de Comunicação e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Equipe Técnica será responsável por:

I - Avaliar, selecionar, capacitar e acompanhar as famílias que integrem o Programa;

II - Organizar as informações de cada caso atendido em prontuário individual;

III - Realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das crianças, dos adolescentes e das famílias de origem e extensa com vistas à reintegração familiar;

IV - Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança e adolescente em acolhimento familiar;

V - Apresentar relatório técnico circunstanciado, no mínimo a cada 03 (três) meses, à autoridade Judiciária competente, descrevendo a situação de cada criança e adolescente;

VI - Mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou substituta;

VII - Monitorar as visitas entre crianças e adolescentes e família de origem, extensa ou substituta;

VIII - Apoiar na busca por vagas em instituição de acolhimento de crianças e adolescentes, caso o acolhimento familiar não seja possível ou se esgotem as alternativas no Município.

Art. 13. O Programa articulará suas ações com as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, e Trabalho, buscando garantir o acesso pleno da criança ou adolescente acolhido a todos os direitos sociais.

CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500

Rua Dr. André Sarmiento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP: 37467-000

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), instituído pela Lei Municipal nº 988/2019, poderão ser utilizados para a manutenção do Programa, incluindo o pagamento das Bolsas-Auxílio e demais despesas relacionadas ao programa, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e conforme o Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

§ 2º Para garantir a sustentabilidade e a regularidade do Programa, as previsões orçamentárias e financeiras relacionadas à sua execução deverão ser adequadas e incluídas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, conforme os prazos e procedimentos legais.

CAPÍTULO VIII - DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 15. O Município de São Sebastião do Rio Verde, por meio da Assessoria de Comunicação e Desenvolvimento Social e em articulação com o CMDCA e demais órgãos do SGD, promoverá campanhas permanentes de conscientização e mobilização social.

Parágrafo único. As campanhas terão como objetivo estimular o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, esclarecer sobre as modalidades (família extensa acolhedora e família acolhedora), divulgar os requisitos para participação no Programa e sensibilizar a comunidade sobre a importância do direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 87, VII, do ECA.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Ofício: 152/2025/2ªPJSJL

São Lourenço, 31 de julho de 2025.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo 02.16.0637.0110368/2024-29, instaurado com a finalidade de acompanhamento e fiscalização da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes, no tocante à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em conformidade com os arts. 127, "caput" e 129, II, ambos da CR/88; art. 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 67, I, "b", da LC Estadual nº 34/94 e art. 1º, II, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 04/2017.

Assim, considerando a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça na data de 9/6/2025 (em anexo), solicito de Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito do andamento da implantação do serviço de acolhimento familiar no município de São Sebastião do Rio Verde.

Atenciosamente,

Antônio Borges da Silva
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ANTONIO BORGES DA SILVA, Promotor de Justiça, em
01/08/2025, às 11:16

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

7CC35-16999-0322C-750B0

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Ofício: 242/2025/2ªPJSJL

São Lourenço, 9 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo 02.16.0637.0110368/2024-29, instaurado com a finalidade de acompanhamento e fiscalização da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes, no tocante à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em conformidade com os arts. 127, "caput" e 129, II, ambos da CR/88; art. 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 67, I, "b", da LC Estadual nº 34/94 e art. 1º, II, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 04/2017.

Assim, solicito de Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito do andamento da implantação do serviço de acolhimento familiar no município de São Sebastião do Rio Verde.

Atenciosamente,

Antônio Borges da Silva
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ANTONIO BORGES DA SILVA, Promotor de Justiça, em 09/12/2025, às
17:37

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
FBF6F-B05CF-FBA04-98654

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Fw: Reunião - dia 9/6/2025 às 16 horas

De Prefeitura São Sebastião do Rio Verde <prefeiturassrv@yahoo.com.br>
Para internossrv@yahoo.com.br <internossrv@yahoo.com.br>, Procuradoria <procuradoria@saosebas>
Data 2025-05-29 08:35

----- Mensagem encaminhada -----

De: Sao Lourenco - 02a Promotoria de Justica <pj2saolourenco@mpmg.mp.br>

Para: Controle Interno <internossrv@yahoo.com.br>; Prefeitura São Sebastião do Rio Verde <prefeiturassrv@yahoo.com.br>
<procuradoria@saosebastiaoarioverde.mg.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de maio de 2025 às 17:29:44 BRT

Assunto: Reunião - dia 9/6/2025 às 16 horas

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Dr. Antônio Borges da Silva convida o Exmº Sr. Prefeito, os(as) Assessores(as) Jurídicos(as) do Município, o(a) Ilmº Sr(a) Presidente do CMAS e o(a) Ilmº Sr(a) Presidente do CMDCA a participar de reunião a ser realizada, no dia **9/6/2025 às 16 horas**, para tratar de assunto referente à implantação do serviço de acolhimento familiar no Município. Gentileza confirmar a participação ou informar em caso de eventual impossibilidade para que possamos adequar a participação de todos.

Aguardamos retorno e desde já agradecemos!

Respeitosamente,

Marianne Massafra Mishima
Oficial do MPMG

ATA DE REUNIÃO

Procedimento Administrativo nº Mpe 02.16.0637.0110368/2024-29.

No dia 09 de junho de 2025, às 16:00hs, compareceram nesta Promootria de Justiça, o senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG, Paulo Hebrique de Souza Pinto, Marielen Cristina da Silva Ferreira, advogada do Município, Letícia Rangel de Luca, Presidente do CMDCA, Ana Paula Oliveira Nogueira, Coordenadora do CRAS e membro do CMAS, Adenilson Noronha, Assistente de Controle Interno, Igor Vinicius Pires Gomes, Secretário de Assistência Social, Lucimara Aparecida de Paula, Controladora Geral do Município, para tratar da implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no Município de São Sebastião do Rio Verde, conforme registrado no Procedimento Administrativo nº Mpe 02.16.0637.0110368/2024-29.

Após debater o assunto e apresentadas as razões da necessidade de implantação do referido serviço no Município, todos concordaram em dar início ao mesmo.

Ficou estabelecido que será encaminhado pelo Ministério Público o material necessário à implantação do serviço, e se necessário, a realização de nova(s) reunião(ões) para outros esclarecimentos.

Assinam a presente Ata, todos presentes.



Letícia Rangel de Luca
Marielen C. Ferreira
Lucimara Aparecida de Paula
Igor V. P. Gomes
Adenilson Noronha
